## PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 04/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE.

**MOTIVO DA DISPENSA**: Inexigível nos Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, è inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2015 | 1150 | 04.002.10.301.1001.2017 | 0 |
| 2015 | 1160 | 04.002.10.301.1001.2017 | 303 |
| 2015 | 1180 | 04.002.10.301.1001.2017 | 495 |

**INFORMAÇÕES**: Fundo Municipal de Saúde.

_____

**Claudio Gubertt**
**Prefeito Municipal de Saúde**
Secretaria Municipal de Saúde

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

Autorizo a inexigibilidade de licitação do objeto do presente processo, conforme razões em anexo.

Manfrinópolis, em 06 de julho de 2015.

## JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

**É necessário considerando que nesta região do estado do Paraná não há competitividade, ademais a que se considerar o custo beneficio e rapidez no atendimento em se tratando de serviços de urgência e emergência de saúde, em virtude da distância e deslocamento, e priorizando o direito a saúde, garantido constitucionalmente.**

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:

b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n° 77.812.519/0001-07, situada na Rua Porto Alegre, 99, Centro, Francisco Beltrão/Pr, CEP: 85.601-480.

O custo máximo importa em um valor total de **R$ 144.712,80 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)**, sendo deste R$ 6.029,70 (seis mil vinte e nove reais e setenta centavos) mensais pelo período de **24 meses sendo de 06/07/2015 á 05/07/2017** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses. O pagamento será efetuado mensalmente trinta dias subsequentes a prestação dos serviços.

O fundamento para a Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste

processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

Será conforme os Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, è inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Jozinei dos Santos, membros Susana Francisconi e Jean Franco Seibt, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 06 de julho de 2015.

**Presidente da Comissão** _____

JOZINEI DOS SANTOS

**Membros da Comissão** _____

SUSANA FRANCISCONI

_____

JEAN FRANCO SEIBT

## INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Face solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, para atendimento da população própria do município de Manfrinópolis/Pr.

**I – Razão da Inexigibilidade**

Conforme preceitua Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II – Escolha do proponente:**

**a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.**

**III - Que o valor seja compatível com o do mercado.**

Manfrinópolis, em 06 de julho de 2015.

**Claudio Gubertt**
Prefeito Municipal

**PARECER**

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas ás 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, mediante Licitação.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 25, caput da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com as informações contidas no Processo de inexigibilidade de Licitação **nº 04/2015 de 06 de julho de 2015**, o preço estimado para a contratação a ser executada importa em **R$ 144.712,80 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)**, sendo deste R$ 6.029,70 (seis mil vinte e nove reais e setenta centavos) mensal, estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

A Secretaria de Administração e Finanças informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da despesa, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal n° **557/2014** de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 25 caput da Lei de licitações.

Tendo as razões apresentadas pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob um Processo de Inexigibilidade, determinada em função da inviabilidade de competição constante no art. 25 caput da Lei n° 8.666/93.

Por fim, informa-se que o processo de licitação a ser adotado é o previsto no art. da lei retro citada.

É o Parecer,

Manfrinópolis, em 06 de julho de 2015.

**MATEUS SCHEIT**
Assessor Jurídico
OAB PR 52.378